

### PROCESSO TC N.º 12182/16

Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

#### ACÓRDÃO AC1 TC 00540/2017

1. PROCESSO TC Nº: 12182/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Lúcia Carlos Leite.

**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.409-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 28 anos, 01 mês e 18 dias.

**3.1.4. IDADE:** 60 anos.

**3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 40°, § 1°, inciso III, "b", da CF/88, c/c o art. 1° da Lei n° 10.887/04.

**3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 08/06/2016.

**3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO**: Diário Oficial do Estado de 23/06/2016.

**3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.

- **<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia Carlos Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de março de 2017.

## Assinado 17 de Março de 2017 às 11:36



# **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2017 às 11:45



## **Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO